



MUNICÍPIO DE MARACAJÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MARACAJÁ

SEÇÃO DE LICITAÇÃO

<http://www.maracaja.sc.gov.br>

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/FMS/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE CAPACITAÇÃO/CURSOS DE QUALIFICAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/FMS/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/FMS/2022

1.DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE MARACAJÁ/SC, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº 530, Centro, Maracajá-SC, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes/MF sob o No. 82.915.026/0001-24, neste ato representado pela DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE, Sra. Michele Constantino Gonçalves, inscrita no CPF sob o nº 051.723.709-58, lavra o presente Termo de Dispensa para a contratação dos serviços constantes no item 3 - OBJETO, de acordo com o art. 24, inciso XIII, e art. 26 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

Os serviços objeto do presente Termo serão executados para o Município de Maracajá/SC. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:
Anexo I: Termo de Referência;
Anexo II: Proposta de Preços da Contratada
Anexo III: Documentos para a Habilitação.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB/88, art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93, alterado pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Ainda, a Súmula no. 250, expedida pelo Tribunal de Contas da união, aponta o caminho a ser seguido na dispensa de licitação de acordo com o dispositivo anteriormente citado:

A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.



Assim, fundamenta-se a presente dispensa de licitação nos moldes do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, em face da Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria, visando o desenvolvimento de capacitação/cursos de qualificação de curta duração e planejamento estratégico a ser realizado na Unidade Básica de Saúde e no Departamento Municipal de Saúde de Maracajá/SC.

3.DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria, visando o desenvolvimento de capacitação/cursos de qualificação de curta duração e planejamento estratégico a ser realizado na Unidade Básica de Saúde e no Departamento Municipal de Saúde de Maracajá/SC.

4.DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Município de Maracajá/SC, em decorrência da necessidade de transformar o Departamento em Secretaria Municipal de Saúde, visando aumentar a qualidade dos serviços ofertados na área da saúde. Bem como qualificar os profissionais, seguindo os preceitos da Educação Permanente em Saúde, com intuito de ofertar atendimento qualificado e humanizado, bem como manter o profissional de saúde atualizado, de acordo com os novos protocolos da área da saúde.

A referida contratação se faz necessária considerando também a orientação do Ministério da Saúde, por meio da portaria 3.194/2017, que lançou o Programa de Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde do Sistema Único de Saúde (PRO EPS-SUS).

A própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Em situações como a supra narrada, qual seja, de necessidade de contratação de instituição idônea que possa executar nos moldes necessitados pela administração, atividade de desenvolvimento institucional, a legislação pátria (lei 8.666/93) admitiu que a contratação seja executada por intermédio de dispensa do processo licitatório, estabelecendo em seu artigo 24 inciso XIII, que:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, vale dizer, seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.

Nestes mister e, em análise aos termos ali acostados, verifica-se a necessidade de comprovação de algumas prerrogativas para viabilidade e concretização jurídica da Contratação:

Instituição Brasileira: Tal requisito é prontamente caracterizado face análise de sua constituição, presente nos Artigos 1º e 3º do seu Estatuto, que assim discorre:

Artigo 1º. A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA, denominada simplesmente FUCRI, instituída pela Lei Municipal número 697, de 22 de junho de 1968, com sua legislação consolidada pela Lei Municipal número 2.897 de 15 de outubro de 1993, com sede e foro na Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, entidade de fins não lucrativos, de finalidade filantrópica, é uma pessoa jurídica de direito privado.

[...]

Artigo 2º. A duração da FUCRI é por prazo indeterminado.

Artigo 3º. A FUCRI tem por finalidade:

- I. Manter a Universidade do Extremo Sul Catarinense, neste Estatuto denominada UNESC.
- II. Criar, organizar e manter estabelecimentos de ensino em todos os níveis.



- III. Prestar assistência social à comunidade.
- IV. Promover a divulgação de assuntos de natureza educacional, técnica, científica e cultural.
- V. Promover ações que visem ao aprimoramento do ser humano na sociedade, valendo-se dos meios necessários à consecução de seus objetivos.
- VI. Criar, organizar e manter entidades que possam servir de campo de estágio aos acadêmicos.
- VII. Gerar, transferir e aplicar tecnologias, das diversas áreas de conhecimento para as atividades econômicas, os poderes públicos e os agentes organizados da sociedade regional.
- VIII. Promover integração com a comunidade por meio de atividades de extensão, de forma interativa com os processos de aprendizagem do conhecimento científico.

Artigo 7.º Para a consecução de seus objetivos, a FUCRI poderá:

- I. Celebrar atos de naturezas diversas, com entidades de direito público ou privado, sejam elas nacionais ou internacionais.

No tocante verifica-se que tem caracterização material de incumbida Estatutariamente da Pesquisa e do Ensino bem como do Desenvolvimento Institucional, preenchendo assim o requisito legal supramencionado.

Inquestionável Reputação Ético-Profissional: requisito diametralmente comprovado, o qual passa-se a analisar alguns pontos com ênfase sistemática e objetiva como posicionar-se a respeito do tempo que labora e executa atividades no cenário da Administração Pública, atestamento da satisfatoriedades destes serviços, bem como o suporte técnico vinculado as atividades objeto deste objeto.

Tal requisito pode-se compelido em análise singela do acervo. Ainda há de se analisar a satisfatoriedade quanto a execução destas atividades, ponto este exaustiva e inequivocamente comprovado, conforme atestados técnicos, expedidos por Entidades contratantes dos serviços da FUCRI.

Verifica-se, também, a enorme capacidade técnica e profissional por ter, a FUCRI, como instituidora a Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC, ou seja, por força de instituição regimental e, de Termo de Convênio para Cooperação Operacional e Técnico Científica celebrado entre FUCRI e UNESC, clarifica a conduta profissional atrelada aos serviços executados, por entender que a Universidade corroborará além da formação dos profissionais específicos, que poderão laborar nas atividades a serem contratadas, como, também, por colocar a disposição o seu corpo docente e profissional, para realização dos Projetos a serem desenvolvidos.

Nesta seara solidifica-se que a Inquestionável Reputação Ético-Profissional apresenta-se na análise das atividades desenvolvidas para a Administração Pública, em seus diversos níveis, conforme atestados técnicos acostados, bem como o considerável tempo de exercícios destas atividades, além de estar vinculada diretamente ao corpo docente e profissional da Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC.

Nestes termos e, diante das manifestações apresentadas e das análises efetuadas, constata-se, sui generis, a inquestionabilidade no que concerne a Reputação Ético-Profissional da Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI.

Não Tenha Fins Lucrativos: tal determinação é claramente comprovada analisando e auferindo as terminologias acostadas em seu Estatuto e, principalmente pela velação exercida, durante o seu exercício, pelos Órgãos de sua administração (Conselhos)

Ante todo o exposto conclui-se que a FUCRI apresenta todos os instrumentos que caracterizam a sua não lucratividade no exercício de suas atividades, conforme se constata na análise de seu Estatuto e das suas determinações estatutárias, colegiadas e ministeriais fiscalizatórias que comprovarão e, principalmente, atestarão para cumprimento integral deste requisito.

5.DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O valor do contrato é R\$ 83.170,00 (oitenta e três mil cento e setenta reais). Para a execução total dos serviços relacionados ao objeto deste Termo de Dispensa, os valores serão pagos.

Realizou-se pesquisa de mercado, entretanto, conforme demonstram os documentos anexados ao presente processo de dispensa, verificou-se que a de todos as empresas que ofertam consultoria e cursos de qualificação



profissional, a única proposta apresentada foi pela Fundação Educacional de Criciúma – FUCRI. Considerando a necessidade da realização da consultoria e capacitação, e considerando o grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da presente dispensa de licitação, optou-se por realizar a presente dispensa com a Fundação Educacional de Criciúma - FUCRI. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços técnicos especializados objeto do presente contrato, os valores acima discriminados.

6.PRAZO DE EXECUÇÃO:

O prazo de execução do presente procedimento é a partir de sua assinatura com vigência de 06 (seis) meses, podendo se modificar por ajuste entre as partes.

7.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.01.2.062 3.3.90.00.00.00.000103 (21)

8.DO FORO:

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ARARANGUÁ/SC.

9.DISPOSIÇÕES FINAIS:

Para formalização do contrato a empresa fica obrigada a apresentar a Comissão de Licitação os seguintes documentos: cópia autenticada do Ato Constitutivo, Estatuto provando que a mesma pode fornecer os serviços a serem contratados, Cartão de Inscrição no CNPJ/MF, cópia RG e CPF do Presidente, além de prova de regularidade Federal, Estadual, Municipal da sede da empresa, FGTS, Trabalhista e Falências.

Este processo de dispensa de Licitação subirá de imediato à Assessoria Jurídica Municipal para que dele emita o seu parecer, após subirá à autoridade superior para ratificação e posteriormente ser publicado na imprensa oficial, como condição para eficácia do ato.

Maracajá/SC, 24 de março de 2022.

Michele Constantino Gonçalves
Diretora do Departamento de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DOS OBJETOS

Esse procedimento tem por objetivo Construir planejamento estratégico, que constitui em etapas de (i) consultoria para transformação da diretoria em secretaria de saúde; (ii) pesquisa de clima organizacional, com diagnóstico e encontros para diálogo e socialização dos problemas; (iii) elaboração do planejamento estratégico para Município de Maracajá. Além disso, nesta proposta entram os cursos de capacitação ministrados por profissionais especialistas, mestres e doutores da Unesc, com experiência comprovada na área.

3. JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Maracajá tem como objetivo transformar o Departamento em Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista aumentar a qualidade dos serviços ofertados na área da saúde. Bem como qualificar os profissionais, seguindo os preceitos da Educação Permanente em Saúde, com intuito de ofertar atendimento qualificado e humanizado, bem como manter o profissional de saúde atualizado, de acordo com os novos protocolos da área da saúde.

O Departamento Municipal de Saúde, visando realizar consultoria com intuito de obter melhorias nos serviços de saúde, qualificar quadro de colaboradores e dar início a transição de Departamento para Secretaria Municipal de Saúde, entrou em contato com empresas que ofertam consultoria e cursos de qualificação profissional, porém obtivemos retorno somente a Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC).

A Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC) é um instituição de ensino superior comunitária com categoria acadêmica de Universidade e com categoria administrativa de **privada filantrópica**. Assim sendo, ela não possui um dono. Seus eventuais superávits são obrigatoriamente investidos na própria instituição e, em caso de eventual dissolução, seu patrimônio é direcionado a outra instituição congênere ou ainda ao Poder Público.

Além disso, a Unesc possui notório conceito no seu campo de especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, publicações, aparelhamento, equipe técnico, entr outros.

Há de se ressaltar que a instituição possui 44 cursos de graduação, 7 cursos de mestrado, 5 cursos de doutorado e diversos cursos de especialização. Dessa forma, fazem parte do seu corpo docente 117 professores doutores, 299 professores mestres e 230 professores especialistas, com publicações em todas as áreas do conhecimento, incluindo da saúde, em revistas de âmbito nacional e internacional, tendo formado até o primeiro semestre de 2021, 37.354 alunos de graduação.

Na área da saúde, ela possui o Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde (mestrado e



doutorado) com conceito Capes 7. Possui, também, as Clínicas Integradas, com espaço de 6288,90 m², que realizaram, no ano 2019, 120.277 atendimentos em especialidades de fisioterapia, medicina, odontologia, enfermagem, nutrição, psicologia, biomedicina e doou, por meio de sua farmácia solidária, o equivalente a R\$ 1.3173668,58 à comunidade. Há de se ressaltar que todos esses atendimentos à comunidade são realizados de forma gratuita, custeados por meio das mensalidades acadêmicas e de convênios com o Poder Público, sem expensas ao paciente.

DETALHAMENTO DAS AÇÕES:

AÇÃO	LOCAL	NUMERO DE HORAS	PÚBLICO-ALVO
Consultoria para auxiliar a transformação de Diretoria em Secretaria de Saúde	Maracajá	x	Diretoria de Saúde
Pesquisa de clima organizacional	Maracajá	9 horas	Com todos colaboradores
Planejamento estratégico	Unesc Araranguá	9 horas	Líderes
Motivacional	Maracajá (encerra com almoço p colaboradores)	4 horas	Todos os colaboradores
Acolhimento	Maracajá	4 horas	Todos os colaboradores
Ética		4 horas	Todos os colaboradores
Fibromialgia		24 horas	Profissionais de nível superior
Socorrismo		8 horas	Condutores e técnicos de Enfermagem (10 pessoas)
Socorrismo para pais		8 horas	Pais de alunos de escolas publicas e privadas do ensino médio e fundamental
Socorrismo para professores		8 horas	Professores de escolas públicas e privadas do ensino médio e fundamental
Pediatric Advanced Life Support (PALS)		UNESC	16h
Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS)	16h		Médico, enfermeiro e fisioterapeuta
Basic Life Support (BLS)	4h		Profissional de saúde de nível superior



- Em se tratando dos cursos PALS, ACLS e BLS, O Pediatric Advanced Life Support (PALS) oferece ao aluno informações necessárias para o reconhecimento de crianças e bebês em risco de parada cardiopulmonar, além disto, também instrui e informa sobre estratégias necessárias para prevenir a parada cardiopulmonar em bebês e crianças e prepara para as habilidades cognitivas e psicomotoras necessárias na ressuscitação e estabilização de crianças com falência respiratória, choque e parada cardiopulmonar.
- O curso Advanced Cardiovascular Life Support (ACLS) enfoca as ações para reconhecimento e intervenção da parada cardiorrespiratória, cuidados pós-ressuscitação, tratamento das arritmias na sala de emergência e tratamento inicial do Acidente Vascular Cerebral e da Síndrome Coronarianas Aguda.
- O Basic Life Support (BLS) aborda tanto o reconhecimento quanto o tratamento dos sintomas cardíacos e respiratórios no ambiente pré-hospitalar, incluindo a ressuscitação cardiopulmonar e a desfibrilação.
- Assim sendo, o valor é superior porque os três cursos possuem certificação pela American Heart Association (AHA) e com validade global.

4. DAS OBRIGAÇÕES

4.1. RESPONSABILIDADES DA UNESC

- Identificar junto ao Departamento de Saúde de Maracajá temáticas a ser trabalhada na educação permanente em saúde e disponibilizar profissional para ministrar os respectivos cursos;
- Auxiliar e acompanhar o planejamento estratégico em saúde do município de Maracajá;
- Providenciar a estrutura física e de materiais e equipamentos quando de sua responsabilidade conforme cronograma;
- Realizar a emissão dos certificados de participação, com carga horária, para aqueles que atingirem frequência de 75% mediante relatório enviado pelo Departamento de Saúde a partir do registro da frequência, se a capacitação tiver 8h ou mais horas.

4.2 RESPONSABILIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE MARACAJÁ

- Não impor a contratada qualquer atividade extra, salvo a avençada na cláusula anterior;
- Promover a participação de seus servidores públicos municipais, professores e pais;
- Encaminhar aos participante, os cronogramas e outras informações relativas à formação;
- Cumprir com o cronograma de pagamentos;
- Organizar os espaços físicos quando de sua responsabilidade e demais estruturas para as qualificações;



- Não realizar a gravação da formação, em função dos direitos de imagens e voz dos participantes.

5. DA APURAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS À CONTRATADA

O investimento total para realização das atividades propostas será de 83.170,00 (Oitenta e três mil, cento e setenta reais), sendo as condições de pagamento a combinar.

6. VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação será de 6 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a juízo da Administração Municipal, mediante termo aditivo.

Michele Constantino Gonçalves
Diretora Departamento de Saúde



DESPACHO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/FMS/2022

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria, visando o desenvolvimento de capacitação/cursos de qualificação de curta duração e planejamento estratégico a serem realizados na unidade básica de saúde e departamento municipal de saúde do município de Maracajá/SC, no valor global de R\$ 83.170,00 (oitenta e três mil cento e setenta reais), com fulcro no artigo 24, inciso XIII, combinado com o art. 26 da Lei no 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI
CNPJ/MF: Nº. 83.661.074/0001-04
ENDEREÇO: AVENIDA UNIVERSITARIA, nº 1105, Bairro UNIVERSITARIO, CEP 88.806-000, Criciúma/SC.

VALOR GLOBAL: R\$ 83.170,00 (oitenta e três mil cento e setenta reais).

Paço Municipal, aos 24 dias do mês de março do ano de 2022.

Anibal Brambila
Prefeito



RATIFICO a dispensa de licitação Nº 001/2022/FMS e **HOMOLOGO** a contratação da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI, estabelecida na Avenida UNIVERSITARIA, nº 1105, Bairro UNIVERSITARIO, CEP 88.806-000, Criciúma/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 83.661.074/0001-04, para contratação de empresa especializada para a execução de serviços de assessoria, visando o desenvolvimento de capacitação/cursos de qualificação de curta duração e planejamento estratégico a serem realizados na unidade básica de saúde e departamento municipal de saúde do município de Maracajá/SC, no valor global de R\$ 83.170,00 (oitenta e três mil cento e setenta reais, com fulcro no artigo 24, inciso XIII, combinado com o art. 26, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame do Departamento Jurídico, que emitiu parecer favorável.

Maracajá - SC, 24 de março de 2022.

Anibal Brambila
Prefeito